

Instrução Normativa nº 002/2023/SEMED

Procedimentos para

Contratações Temporárias

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



OSCAR SILVA NETO

Secretário Municipal de Educação

MÔNICA LUZIA PRIM CONRADI

Diretora Executiva e Geral de Ensino da Educação

MAGDA WERNER PHILIPPI

Gerente Pedagógica

MARINA KOERICH

Gerente da Educação Infantil

ROBERTO CARLOS PALIRIANI

Gerente do Ensino Fundamental

TAYSE DAIANE RIBEIRO

Diretora da Educação de Jovens e Adultos

ÍSIS LEON MARTINS

Gerente do Núcleo de Educação Inclusiva Interdisciplinar

THIAGO MARTINS VITTORASSI

Gerente de Recursos Humanos





Dispõe sobre os procedimentos adotados para contratações temporárias no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Biguaçu e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BIGUAÇU**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14 da Lei Complementar nº 110, de 30 de dezembro de 2016.

RESOLVE:

- **Art. 1º** Ficam criados os procedimentos para contratações temporárias no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Biguaçu, que deverão obedecer às regras estabelecidas nesta Instrução Normativa.
- **Art. 2º** Fica mantida a possibilidade da contratação de servidores, em caráter temporário, para atender à necessidade temporária e excepcional, do Sistema Municipal de Ensino, observadas as disposições da legislação específica (redação dada pelo art. 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 54/2012).
- **Art. 3º** Entende-se por servidores temporários aqueles que ocupam função pública de caráter transitório.

Parágrafo único: Considera-se, para este fim, os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público de que dispõe o art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 4º A contratação de servidor temporário de que trata esta Instrução Normativa poderá ocorrer para suprir a falta de servidor efetivo em razão de:



- I Licença para o serviço militar obrigatório;
- II Licença para a atividade política;
- III Licença para exercer cargo político;
- IV Licença para o desempenho de mandato classista;
- V Licença para tratamento de saúde;
- VI Licença por acidente em serviço ou moléstia profissional;
- VII Licença por motivo de doença em pessoa da família;
- VIII Licença à maternidade e à paternidade;
- IX Licença para exercer cargo comissionado;
- X Licença para gozar licença-prêmio;
- XI Afastamento para Cursar Pós-Graduação Stricto Sensu;
- XII Para atender Recomendação do Ministério Público ou Decisão Judicial em situações específicas;
- XIII Para cobrir vacâncias, até que sobrevenha a posse de novo servidor efetivo:
- **Art. 5º** Para iniciar a contratação, o Gestor da Unidade Escolar ou da Secretaria Municipal da Educação deverá preencher o Formulário por meio do *link*: https://forms.gle/ccsTCN4kYgbfQY4RA.
- § 1º Os pedidos deverão ser preenchidos no formulário até às 18 horas da segunda-feira de cada semana.
- § 2º No pedido, o Gestor deve identificar a vaga, informando a unidade escolar solicitante, o servidor a ser substituído, o cargo, a área (no caso do cargo de Professor III), a jornada e o turno de trabalho, as turmas (no caso dos cargos de Professores, Segundos Professores e Técnicos em Magistério Auxiliar de Sala) e o motivo que gerou a necessidade da contratação (Incisos I ao XIII do art. 4º desta Instrução Normativa).
- § 3º Não poderá haver pedidos de contratações por motivos diversos dos constantes no art. 4º desta Instrução Normativa.



- **Art. 6º** Ao receber a solicitação, a Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação verificará a legalidade do pedido bem como os dados referentes aos motivos do afastamento do servidor efetivo.
- § 1º O prazo máximo da contratação deverá coincidir com o término da data que gerou o afastamento do servidor efetivo.
- § 2º Prorrogando-se a data do afastamento do servidor efetivo, o contrato poderá ser prorrogado pelo período equivalente, desde que em comum acordo entre as partes.
- Art. 7º Havendo dúvidas acerca da contratação, a Gerência de Recursos Humanos encaminhará poderá proceder consulta à Gerência da Educação Infantil, nos casos de profissionais dos Centros de Educação Infantil; à Gerência do Ensino Fundamental, nos casos de profissionais das Escolas Básicas e dos Grupos Escolares; à Gerência do Núcleo de Educação Inclusiva Interdisciplinar, no casos dos Segundos Professores; à Gerência de Alimentação Escolar, no caso dos Auxiliares de Serviços Gerais Merendeiros; e à Gerência de Produção de Auxiliares de Serviços Gerais, no caso dos Auxiliares de Serviços Gerais, no caso dos Auxiliares de Serviços Gerais Serventes, para ciência e aprovação.
- **Art. 8º** Após analisada a relação de vagas solicitadas pelos Gestores, o Gerente de Recursos Humanos deverá apresenta-las ao Secretário Municipal da Educação, que procederá com o deferimento ou indeferimento do pedido.
- § 1º Na ausência do Secretário Municipal, cabe à Diretora Executiva e Geral de Ensino da Educação autorizar a contratação.
- **Art. 9º** Após autorização do Secretário da Educação, a Gerência de Recursos Humanos procederá a inclusão da vaga na "Tabela de Vagas" a serem disponibilizadas aos candidatos e procederá a Convocação dos Candidatos do Processo Seletivo, encaminhando o arquivo em .pdf à Diretoria de Comunicação, para



publicação na página da Prefeitura bem como à Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, para publicação no Diário Oficial dos Municípios, além de informar aos próprios candidatos, por meio de *e-mails*.

Parágrafo único: A comunicação dos candidatos deverá ocorrer sempre nas terças-feiras de cada semana.

- **Art. 10** A escolha de vagas ocorrerá sempre nas **quintas-feiras de cada semana**, preferencialmente, no período matutino.
- **Art. 11** O prazo máximo que o candidato dispõe para assinar seu contrato é nas **sextas-feiras de cada semana**.
- **Art. 12** O efetivo exercício deve se dar na **segunda-feira da semana seguinte** à da assinatura do contrato.
- **Art. 13** Não comparecendo o candidato para assinatura do contrato, fica a Gerência de Recursos Humanos autorizada a disponibilizar a vaga na próxima Convocação, para os próximos candidatos da lista de espera.
- **Art. 14** Cabe à Gerência de Recursos Humanos o monitoramento sobre a escolha de vagas bem como a assinatura do contrato, devendo chamar o próximo colocado em caso da não escolha da vaga e/ou da não assinatura do contrato.
- **Art. 15** Após assinatura do Contrato pelas partes, a Gerência de Recursos Humanos da SEMED deve encaminhar o mesmo, acompanhado dos documentos do contratado, à Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e aguardar o número de matrícula para fins de ponto eletrônico, finalizando assim o processo de contratação.



Art. 16 Esta Instrução Normativa entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa nº 002/2021/SEMED.

Biguaçu, 13 de março de 2023.

PROF. DR. OSCAR SILVA NETO

Secretário Municipal de Educação